



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Direta de Inconstitucionalidade nº 2394006-18.2025.8.26.0000
Relator(a): **GOMES VARJÃO**
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

Autor: **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**

Réu: **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Interessado: **ESTADO DE SÃO PAULO**

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Pirassununga, com fundamento no art. 125, §2º, da Constituição Federal e nos arts. 90 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo, em face da Lei Municipal nº 6.524/2025, que instituiu a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).

Sustenta sua legitimidade ativa nos termos do art. 90, II, da Constituição Estadual. Narra que a norma teve origem no Projeto de Lei nº 39/2025, aprovado pela Câmara Municipal, tendo sido objeto de veto parcial pelo Chefe do Executivo, posteriormente rejeitado, com promulgação pelo Presidente da Câmara. Afirma que a lei impugnada criou programa a ser executado pelo Poder Executivo, ao atribuir à "Secretaria Municipal competente" a realização de campanhas e ações de conscientização, inclusive com possibilidade de repetição anual e celebração de parcerias, o que configuraria vício de iniciativa e indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera administrativa. Acrescenta que a norma gera despesas diretas e indiretas sem prévia previsão orçamentária, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

afronta aos arts. 5º, 25, 47, 144, 174 e 176 da Constituição do Estado, bem como ao princípio da separação dos poderes. Requer a concessão de medida cautelar para suspender a eficácia da lei impugnada e, ao final, a procedência da ação, com a declaração de sua inconstitucionalidade.

2 Providencie o autor a regularização de sua representação processual, apresentando a procuração com poderes específicos para o ajuizamento da ação, devidamente assinada, no prazo de 10 dias, conforme dispõe o art. 76 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Considerando, em juízo de cognição sumária, a relevância dos fundamentos jurídicos, notadamente a aparente violação ao princípio da separação dos poderes, bem como o risco de imposição de obrigações administrativas e de geração de despesas indevidas ao Município de Pirassununga, **defiro a suspensão liminar da eficácia da Lei Municipal nº 6.524/2025, com efeito ex nunc, até o julgamento da ação.**

4. Nos termos do art. 6º da Lei 9.868/99, solicitem-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, no prazo legal.

5. Cite-se a Douta Procuradoria-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.

6. Após, dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria-Geral da Justiça.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

Des. Gomes Varjão
Relator